



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

[www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

Quarta-feira, 12 de agosto de 2020

Ano VI | Edição nº 857

Página 1 de 7

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Meridiano**

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

#### **Câmara Municipal de Meridiano**

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: [www.camarameridiano.sp.gov.br](http://www.camarameridiano.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quarta-feira, 12 de agosto de 2020

Ano VI | Edição nº 857

Página 2 de 7

### PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº 2229, 07 DE AGOSTO DE 2020.

*(Determina o fechamento do Paço Municipal nos períodos de 10 de agosto a 14 de agosto do corrente ano, com exceção para o Setor de Recursos Humanos, decorrente dos vários servidores suspeitos e testados positivos para o Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências).*

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO necessidade de manter o isolamento e impedir a aglomeração de pessoas em serviços não essenciais e urgentes nos termos do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 ;

CONSIDERANDO as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de se conter a disseminação da COVID-19 e garantir a saúde dos servidores municipais;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que garante autonomia a prefeitos e governadores para determinarem medidas para o enfrentamento do Coronavírus.

#### DECRETA:

Art. 1º – O fechamento do Paço Municipal nos períodos de 10 de agosto a 14 de agosto do corrente ano, decorrente dos vários servidores suspeitos e testados positivos para o Coronavírus (COVID-19), e visando sobretudo preservar a saúde dos servidores.

Art.2º- Permanecerá em atendimento no dia 14 de agosto do corrente exercício, apenas o Setor de

Recursos Humanos, para fins de protocolos eleitorais de desincompatibilização de servidores para concorrer às eleições municipais.

Art. 3º - Os serviços públicos voltam ao normal no dia 17 de agosto de 2020.

Art.4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 07 de agosto de 2020.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado na data supra neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixado no mural público de costume no Paço Municipal.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

#### DECRETO Nº 2230, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

*(Prorroga até dia 23 de agosto de 2020 a suspensão do atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços e atividades religiosas para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências).*

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO necessidade de manter o isolamento e impedir a aglomeração de pessoas em serviços não essenciais e urgentes nos termos do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 ;

CONSIDERANDO a recente determinação de prorrogação pelo Governador do Estado de São Paulo para prorrogação da quarentena até dia 23 de agosto nos termos do Decreto nº 65.114/2020;

CONSIDERANDO as recomendações do Centro de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

[www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

Quarta-feira, 12 de agosto de 2020

Ano VI | Edição nº 857

Página 3 de 7

Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde;

CONSIDERANDO, que cabe ao poder Público estabelecer medidas que evitem as possibilidades de proliferação pelo contágio de pessoas acometidas pelo novo coronavírus, (COVID-19), evitando-se o colapso do Sistema de Saúde e dos atendimentos hospitalares para aqueles pacientes que necessitarem de internação;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que garante autonomia a prefeitos e governadores para determinarem medidas para o enfrentamento do Coronavírus.

### DECRETA:

Art. 1º – Fica estendida até 23 de agosto de 2020, a medida de quarentena conforme Decreto Estadual nº 65.114/2020, que consiste na suspensão de atividades não essenciais no âmbito da Administração Pública.

§1º- Bares, Lanchonetes, Serve Festa/Similares e o comércio em geral, principalmente a venda de espetos com permissão apenas para serviço de delivery (entrega), bem como fica proibido a venda de bebidas alcoólicas e outras geladas pelos respectivos estabelecimentos.

§2ª- Salões de Beleza e barbearias é permitido a abertura com horário marcado, e funcionará por 4 horas diárias, proibindo-se aglomeração;

§3º- Ficam proibidas aglomerações por quaisquer pessoas, inclusive ciclistas em praças públicas, em frente a bares, supermercados, lanchonetes, sorveterias ou quaisquer outros estabelecimentos comerciais ou públicos, bem como consumo de bebidas e produtos alimentícios, sob pena de multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por pessoa física a ser aplicada pela Vigilância Sanitária do Município de Meridiano e revertida ao Fundo Municipal de Saúde para enfrentamento do Covid-19.

§4º- Não será permitido o transporte no ônibus público municipal para caroneiros, mas apenas para trabalhadores e para isso será providenciado carteirinhas de trabalhador pela Prefeitura, cujos mesmos deveram utilizar-se de máscara, utilizar-se de álcool em gel 70% na entrada e saída do coletivo e manter distanciamento

umas das outras, sendo que o não cumprimento do presente acarretará a suspensão do transporte ao infrator por 03 (três) dias sucessivos ;

§5º - O Município de Meridiano, através de seus servidores ficou responsável pela Higienização dos veículos coletivos;

§6º – Fica permitido precariamente a realização de cultos/ cerimônias religiosas, com no máximo

15 (quinze) pessoas, incluindo-se pastores/ padres e auxiliares, que realizar-se-á as portas fechadas, mantendo-se o distanciamento necessário, o uso de máscara e o álcool gel 70 %, com exceção dos domingos no qual foi decretado Lockdown.

§7º- Fica permitida a abertura de academias por 3 horas diárias, com no máximo 8 (oito) pessoas por hora, e a academia de pilates com no máximo 4 (quatro) pessoas por hora, mantendo-se o distanciamento, a higienização dos equipamentos após o término das atividades, o uso de máscaras e disponibilizando-se o álcool-gel, cujos serviços serão monitorados pela Vigilância Sanitária do Município e caso constatado algum desrespeito ao presente Decreto as atividades serão interrompidas.

§8º - A realização de festas, eventos, recepções, bem como a realização de leilões de gado e quaisquer tipos de jogos ficam suspensos, festas particulares, eventos.

§9º- Não será permitida a abertura da feira livre.

Art. 2º- Todo pedestre deverá utilizar-se de máscara, nas ruas ou em estabelecimentos comerciais sob pena de multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a ser aplicada pela Vigilância Sanitária do Município de Meridiano e revertida ao Fundo Municipal de Saúde para enfrentamento do Covid-19.

Art.3º- A pessoa que testar positivo para o Covid-19 ou que estiver aguardando resultado deverá cumprir as medidas de isolamento, permanecendo em sua casa, sob pena de multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a ser aplicada pela Vigilância Sanitária do Município de Meridiano e revertida ao Fundo Municipal de Saúde para enfrentamento do Covid-19, além de responsabilizações administrativas, civis e penais cabíveis, especialmente aquelas previstas nos artigos



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

[www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

Quarta-feira, 12 de agosto de 2020

Ano VI | Edição nº 857

Página 4 de 7

131,132 e 268 do Código Penal Brasileiro.

Art.4º - As atividades industriais e de construção civil ficam permitidas, porém deverão adotar as seguintes medidas:

- I – intensificar as ações de limpeza;
- II – disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;
- III – divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;
- IV – uso de máscaras para funcionários em todo o ambiente do estabelecimento industrial;
- V – adotar medidas que propiciem a segurança da saúde quanto aos horários de atendimento, limite de acesso e distância mínima de segurança entre as pessoas.

§ 1º – Os estabelecimentos que se referem o Artigo anterior deverão adotar medidas para que se evite aglomeração de pessoas.

Art. 5º - Todos os estabelecimentos abertos por serem essências e também os permitidos por este Decreto deverão utilizar-se de sinalização de distanciamento de 1,5 metros.

§1º - A quantidade de pessoas que frequentarão os supermercados, minimercados, padarias, farmácias e outros estabelecimentos que prestam serviços essenciais serão definidos pela Vigilância Sanitária do Município de Meridiano.

§2º- Fica reduzido o horário de funcionamento dos supermercados, minimercados e mercearias e similares para 8 horas diárias, padarias, bares, postos de conveniência e demais estabelecimentos comerciais que prestam serviços delivery, bem como correspondentes bancários por 4 horas diárias, com exceção para farmácia e postos de combustíveis .

§ 3º- Fica decretado o lockdown a todos os estabelecimentos comerciais aos domingos, com exceção para farmácias e postos de combustíveis.

Art.6º - O tempo de duração do velório em caso de falecimento não decorrente de Covid-19 é de 5 (cinco) horas, caso o corpo esteja apto a ser velado após as 17:00 hs, o enterro ocorrerá no dia seguinte às 8:00 hs.

§1º - A família poderá optar por deixar o corpo sob a responsabilidade da funerária para ser velado no dia seguinte, caso o falecimento ocorra após as 17:00 horas ou no período noturno.

§2º - Em caso de falecimento decorrente de Covid- 19 ou suspeito não haverá velório e o enterro será imediato.

Art. 7º – Os estabelecimentos que não cumprirem a determinação poderão ser multados, serem embargados e até mesmo terem seus alvarás cassados, sem prejuízo de outras penalidades definidas em Lei Federal.

Art. 8º - No cumprimento desse Decreto a Secretaria Municipal de Saúde, através da Equipe de Vigilância Sanitária farão as devidas fiscalizações, e contam com o “disque denúncia” do Governo Estadual, através do 0800 771 3541 ou através do email: [visa@meridiano.sp.gov.br](mailto:visa@meridiano.sp.gov.br), cujo denunciante deverá identificar-se e a denúncia deve vir anexado fotos ou documentos comprobatórios do descumprimento desse Decreto.

§1º- Se constatado o descumprimento deste Decreto, após Denúncia e garantido o contraditório e ampla defesa, a pessoa jurídica será multada pelo Estado de São Paulo em 5025,02 (cinco mil e vinte e cinco reais e dois centavos) e a pessoa física será multada em R\$ 524,59 (quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta e nove centavos), conforme Resolução SS- 96, de 26 de junho de 2020 do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária, e, caso não haja o pagamento da multa será o débito incluído em Dívida Ativa do Estado, sem prejuízo da aplicação da Multa Municipal.

§2º - A fiscalização para fins de abordar crianças que estão se aglomerando e sem o uso de máscaras, a fim de cobrar de seus responsáveis atitudes para evitar essas situações passam aos Conselheiros Tutelares, dentro das atribuições que lhes são conferidas pela Lei.

§3º - Os agentes de Saúde farão orientações de prevenção junto às residências e junto ao Comércio Local.

§4º- A Prefeitura Municipal de Meridiano contratará empresa para realização de barreira sanitária, em regime emergência, decorrente do aumento súbito de casos de Covid-19, para controlar entrada e saída de pessoas, e proibir a entrada de ambulantes, cuja barreira funcionará



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quarta-feira, 12 de agosto de 2020

Ano VI | Edição nº 857

Página 5 de 7

das 6:00hs as 19:00 hs, bem como manterá o Centro do Covid aberto aos finais de semana em horários a serem definidos.

§5º - Constitui crime do art. 331 do Código Penal desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela e crime do art. 268 do mesmo Código Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 9º – O descumprimento das medidas de isolamento previstas neste Decreto acarretará as responsabilizações administrativas, cíveis e penais cabíveis, especialmente aquelas previstas em lei (artigo 131, 132 e 268 do Código Penal Brasileiro).

Art.10º - Todos os estabelecimentos comerciais deverão fixar o presente Decreto em local visível

do comércio, além do “Disque Denúncia” do Governo Estadual.

§ Único – Em caso de regressão de fase com possíveis casos suspeitos ou positivos, o Município de Meridiano emitirá Decreto revendo a flexibilização.

Art. 11º - No tocante aos crimes de infração de medida sanitária preventiva e de desobediência, a fiscalização será de responsabilidade da Polícia Militar ( 190).

Art. 12º – No cumprimento desse Decreto a Secretaria Municipal de Saúde, adotarão as medidas necessárias, podendo dirimir os casos omissos, solicitar a colaboração da Polícia Civil e Militar, bem como suspender alvarás de licença e funcionamento.

Art.13º – Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 10 de agosto de 2020.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado na data supra neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixado no mural público de costume no Paço Municipal.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

### DECRETO Nº 2231, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

*(Altera e incluem dispositivos no Decreto nº 2230, de 10 de agosto de 2020, para fins de flexibilização de horários dos estabelecimentos comerciais e dá outras providências).*

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO necessidade de manter o isolamento e impedir a aglomeração de pessoas em serviços não essenciais e urgentes nos termos do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 ;

CONSIDERANDO a recente determinação de prorrogação pelo Governador do Estado de São Paulo para prorrogação da quarentena até dia 23 de agosto nos termos do Decreto nº 65.114/2020;

CONSIDERANDO as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde;

CONSIDERANDO, que cabe ao poder Público estabelecer medidas que evitem as possibilidades de proliferação pelo contágio de pessoas acometidas pelo novo coronavírus, (COVID-19), evitando-se o colapso do Sistema de Saúde e dos atendimentos hospitalares para aqueles pacientes que necessitarem de internação;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que garante autonomia a prefeitos e governadores para determinarem medidas para o enfrentamento do Coronavírus.

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica alterado os §1 do Art.1º do Decreto nº 2230, de 10 de agosto de 2020 que passa a vigor com a seguinte redação:

§1º- Bares, Lanchonetes, restaurantes, Serve Festa/ Similares e o comércio em geral, principalmente a venda de espetos com permissão apenas para serviço de delivery (entrega), bem com fica proibido a venda de bebidas alcoólicas geladas pelos respectivos estabelecimentos.

Art. 2º – Fica alterado os §2 do Art.5º do mesmo Decreto que passa a vigor com a seguinte redação:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quarta-feira, 12 de agosto de 2020

Ano VI | Edição nº 857

Página 6 de 7

§2º- Fica reduzido o horário de funcionamento os supermercados, minimercados e mercearias e similares, veterinárias/comércios de medicamentos veterinários, oficinas mecânicas, auto elétricos e assistência técnica em informática, comércio de construção civil, funerárias, lotéricas e correspondentes bancários para 8 horas diárias, padarias, bares, postos de conveniência, sorveterias, pastelarias, espetos, açougue, serve festas/ comércios de bolos e doces, salões de cabeleireira, barbearias, atividades de estéticas, manicures e pedicures, lojas de vestuários, lojas de calçados, lojas de acessórios de utilidades, consultório odontológico, escritórios em geral, cartórios, lojas de móveis, lojas de acessórios, lojas de presentes artesanais, correio, academias e demais estabelecimentos comerciais para 6 horas diárias, com exceção para postos de combustíveis e drogarias que não há restrição de horários.

Art.3º- Durante o período em que os comércios de alimentos ficarão abertos conforme o presente Decreto, não será permitido o consumo no local, mas somente será permitido a modalidade delivery.

Art.4º – Os demais dispositivos legais do Decreto Municipal 2230, de 10 de agosto de 2020 permanecem inalterados.

Art.5º – Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 12 de agosto de 2020.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado na data supra neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixado no mural público de costume no Paço Municipal.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

### DECRETO Nº 2232, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

*(Altera o Decreto nº 2229, de 07 de agosto de 2020 para determinar o retorno aos trabalhos no Paço Municipal a partir do dia 14 de agosto do corrente ano, ante a necessidade de continuidade de serviços administrativos essenciais e dá outras providências).*

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO que há Municípios que não possuem meios eletrônicos e/ou são leigos para realização de atendimento de forma não presencial;

CONSIDERANDO que se está em período de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano ;

CONSIDERANDO que o Município não pode deixar os contribuintes e os Municípios desamparados da prestação dos serviços públicos administrativos;

CONSIDERANDO que o uso de qualquer tipo de máscara, mesmo as feitas em domicílio, associada a lavagem de mãos, etiqueta respiratória, uso de álcool gel e distanciamento social, aumentam, significativamente, a proteção da população em geral contra a COVID-19, servindo como barreira parcial para a transmissão do vírus e impedindo a disseminação pelo contato com gotículas infectantes;

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica definido o dia 14 de agosto de 2020 como data de retorno dos serviços públicos prestados pelos pelo Paço Municipal, nos horários das 8:00 hs às 11:00 hs.

§ 1º- O atendimento presencial será realizado preferencialmente para os contribuintes que necessitem que ele ocorra dessa forma.

§ 2º Para os contribuintes que não necessitam de atendimento de forma presencial, este deve ocorrer preferencialmente por meio de contato telefônico, protocolo digital e/ou meio eletrônico.

Art. 2º Somente será permitida a entrada de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

[www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

Quarta-feira, 12 de agosto de 2020

Ano VI | Edição nº 857

Página 7 de 7

Municípios nos prédios públicos que estiverem utilizando adequadamente máscara e higienizarem as mãos com álcool antisséptico na entrada do estabelecimento.

§1º- Enquanto permanecerem no interior dos prédios públicos, em nenhum momento os Municípios poderão retirar a máscara.

§2º- Deverão ser respeitadas as boas práticas e a distância mínima de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre servidores e munícipes.

Art.3º Fica autorizado aos servidores a adotarem todas as medidas necessárias para fins de conter aglomerações de pessoas, bem como para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho e no atendimento ao público.

Art.4º – Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 12 de agosto de 2020.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado na data supra neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixado no mural público de costume no Paço Municipal.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO